

Estatuto da Sociedade Brasileira de Design da Informação - SBDI**Capítulo I****Natureza, Sede, Foro e Objetivos****Artigo 1º**

A **Sociedade Brasileira de Design da Informação, SBDI**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter científico, com duração ilimitada, sem preferência política ou religiosa, com foro público na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e com sede social na Rua Marques de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.451-900, programa Pós Graduação em Design, podendo ser transferida por decisão conjunta da diretoria.

Parágrafo único

A SBDI congrega pesquisadores, docentes e profissionais da área de design gráfico, que atuam em sistemas de informação e comunicação analógicos e digitais, na gestão e produção da informação, visando a otimização dos processos de aquisição e gerenciamento da informação visual.

Artigo 2º

A SBDI tem por objetivos:

- a. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Design da Informação;
- b. Estabelecer uma base de conhecimentos científicos na área do Design da Informação;
- c. Organizar e difundir a pesquisa, o ensino e a prática do Design da Informação;
- d. Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso do Design da Informação;
- e. Promover e facilitar a cooperação entre profissionais, docentes e pesquisadores que atuem no âmbito do Design da Informação;
- f. Zelar pela manutenção da consciência profissional e ética do Design da Informação, assim com do elevado padrão ético entre os pesquisadores e docentes;
- g. Representar os associados junto aos poderes públicos ou entidades particulares solicitando medidas referentes aos objetivos da Sociedade;
- h. Incentivar e estimular o interesse da comunidade com relação a cultura visual e a temática informacional;
- i. Outros objetivos que não colidam com os presentes estatutos.

Artigo 3º

A SBDI procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo 2º, mediante:

- a. Realização de uma Reunião Anual e/ou Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, com a participação dos associados;
- b. Publicação de Revistas, Documentos, e Matérias na Imprensa, analógicos ou digitais pertinentes ao desenvolvimento e divulgação do Design da Informação;
- c. Criação de Secretarias Regionais em áreas do país de acordo com interesses científicos e culturais;
- d. Participação nas redes de intercâmbio nacionais e internacionais para difundir os conhecimentos em Design da Informação;
- e. Colaboração e intercâmbio com associações congêneres de outros países;
- f. Organização de conferências e cursos periódicos destinados a difusão da informação e atividade referentes ao Design da Informação;
- g. Organização de um cadastro de pesquisadores, docentes e profissionais nacionais que atuam na área de Design da Informação.

cp 2

AAA 5136609

Capítulo II

Do Quadro Social

Artigo 4º

A Sociedade Brasileira de Design da Informação é integrada por sócios fundadores, efetivos, honorários e estudantes.

Parágrafo Primeiro

São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBDI.

Parágrafo Segundo

São sócios efetivos aqueles propostos por sócios em petição deferida pela diretoria e que tenham produção científica reconhecida.

Parágrafo Terceiro

São sócios honorários personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do Design da Informação, propostos por sócios em petição deferida pelo Conselho Científico.

Parágrafo Quarto

São sócios estudantes aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Quinto

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 5º

Poderão ser sócio fundador ou efetivo os docentes, pesquisadores e profissionais cujo objeto de estudo ou trabalho seja o Design da Informação, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 6º

Os sócios pagarão anuidade a SBDI nos valores e condições fixados pela Diretoria e pelo Conselho Científico.

Artigo 7º

São direitos dos sócios quites com a tesouraria da SBDI:

- a. Receber publicações e comunicações da Sociedade;
- b. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Sociedade;

Parágrafo Único

Só poderão votar e ser votado os sócios fundadores, efetivos e honorários.

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade;
- b. Zelar pelo patrimônio social;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia, do Conselho Científico e da Diretoria

Parágrafo Primeiro

Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que deixarem de pagar duas anuidades consecutivas.

Parágrafo Segundo

Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que agirem em desacordo com os objetivos da Sociedade a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Científico e Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral

Artigo 9º

São Órgãos da SBDI:

- a. A Diretoria;
- b. O Conselho Científico;
- c. A Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Os membros da Diretoria e do Conselho Científico não serão remunerados.

Artigo 10º

A Diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro eleitos a cada três anos nos termos do Regimento Interno.

Artigo 11º

Compete à Diretoria:

- a. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Científico e Assembleia Geral;
- b. Preparar e Promover reuniões e programas científicos culturais e sociais;
- c. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- d. Promover eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Científico, dos Secretários Regionais e supervisionar as eleições para as Secretarias Regionais (Srs.);
- e. Organizar a lista dos nomes dos candidatos à eleição para cargos de Diretoria e de Secretarias Regionais;
- f. Convocar o Conselho Científico e Assembleia Geral;
- g. Apresentar ao Conselho Científico relatórios e balancetes;
- h. Fixar datas para reuniões do Conselho Científico e da Assembleia Geral;
- i. Nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho;
- j. Nomear representantes para representar a SBDI, onde a presença desta se fizer necessária;
- k. Alterar o endereço da Sociedade.

Artigo 12º

Compete ao Presidente:

- a. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas.

Parágrafo Único

O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo vice-presidente.

Artigo 13º

Ao vice-presidente compete:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b. Executar tarefas que lhe forem atribuídas pela presidência;
- c. Gerenciar redes de intercâmbio nacional e internacional.

Artigo 14º

Compete ao Secretário Geral, responsável pela Secretaria da SBDI:

- a. Administrar a Secretaria da Sociedade;
- b. Secretariar as Reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e das Assembleias;
- c. Organizar a correspondência e a circulação de informação entre os sócios e entidades congêneres, e entre a SBDI e a sociedade em geral.

CP 2

AAA 5136611

Artigo 15º

Ao Tesoureiro compete:

- a. Administrar o patrimônio e as finanças da Sociedade;
- b. Supervisionar a escrituração contábil da Sociedade;
- c. Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Científico e Assembléia Geral;
- d. Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou seu delegado.

Artigo 16º

O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria para formulação e o estabelecimento de políticas de Formação, Acreditação e Certificação da SBDI, é constituído por membros titulares e em número limitado de forma regimental.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho Científico terão mandato de três anos, podendo ter seus mandatos renovados por um período consecutivo.

Parágrafo Segundo

O Conselho Científico é presidido pelo Presidente da SBDI ou seu proposto recrutado entre os integrantes do Conselho Científico;

Parágrafo Terceiro

Os ex-presidentes da SBDI serão considerados membros remidos do Conselho Científico;

Parágrafo Quarto

Os integrantes do Conselho Científico são recrutados entre os membros da SBDI, mediante critérios regimentais;

Parágrafo Quinto

Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Direção da SBDI.

Artigo 17º

A nomeação de Conselheiros é prerrogativa da Diretoria, mediante homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único

Os Conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais a uma recondução, cabendo à Diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de Conselheiros a ser homologada em Assembléia.

Artigo 18º

Ao Conselho Científico compete:

- a. Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisão da Diretoria;
- b. Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões referentes a diretoria e/ou Sociedade;
- c. Deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar seus regimentos internos;
- d. Deliberar sobre a política Editorial da Sociedade;
- e. Designar sobre cargos vacantes na Diretoria e preencher as próprias vagas até o final do mandato;
- f. Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou Regimento Interno.
- g. Definir a política da Associação em relação às demandas da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Cabe ao Conselho Científico conferir o título de Presidente de Honra da SBDI a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços ao Design da Informação.

Parágrafo Segundo

Cabe ao Conselho Científico decidir sobre proposição de Associados Honorários.

Artigo 19º

Poderá ser excluído do Conselho Científico, o conselheiro que:

1. Estiver inadimplente com a anuidade da SBDI e/ou perdido a condição de associado;
2. Usar indevidamente a marca ou nome da SBDI;

CP 2

AAA 5136612

Artigo 15º

Ao Tesoureiro compete:

- a. Administrar o patrimônio e as finanças da Sociedade;
- b. Supervisionar a escrituração contábil da Sociedade;
- c. Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Científico e Assembleia Geral;
- d. Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou seu delegado.

Artigo 16º

O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria para formulação e o estabelecimento de políticas de Formação, Acreditação e Certificação da SBDI, é constituído por membros titulares e em número limitado de forma regimental.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho Científico terão mandato de três anos, podendo ter seus mandatos renovados por um período consecutivo.

Parágrafo Segundo

O Conselho Científico é presidido pelo Presidente da SBDI ou seu proposto recrutado entre os integrantes do Conselho Científico;

Parágrafo Terceiro

Os ex-presidentes da SBDI serão considerados membros remidos do Conselho Científico;

Parágrafo Quarto

Os integrantes do Conselho Científico são recrutados entre os membros da SBDI, mediante critérios regimentais;

Parágrafo Quinto

Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Direção da SBDI.

Artigo 17º

A nomeação de Conselheiros é prerrogativa da Diretoria, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Os Conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais a uma recondução, cabendo à Diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de Conselheiros a ser homologada em Assembleia.

Artigo 18º

Ao Conselho Científico compete:

- a. Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisão da Diretoria;
- b. Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões referentes a diretoria e/ou Sociedade;
- c. Deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar seus regimentos internos;
- d. Deliberar sobre a política Editorial da Sociedade;
- e. Designar sobre cargos vacantes na Diretoria e preencher as próprias vagas até o final do mandato;
- f. Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou Regimento Interno.
- g. Definir a política da Associação em relação às demandas da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Cabe ao Conselho Científico conferir o título de Presidente de Honra da SBDI a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços ao Design da Informação.

Parágrafo Segundo

Cabe ao Conselho Científico decidir sobre proposição de Associados Honorários.

Artigo 19º

Poderá ser excluído do Conselho Científico, o conselheiro que:

1. Estiver inadimplente com a anuidade da SBDI e/ou perdido a condição de associado;
2. Usar indevidamente a marca ou nome da SBDI;

cp 2

AAA 5136612

3. Não observar os princípios e os deveres estabelecidos neste Estatuto e nos regimentos e regulamentos que dele derivarem;
4. Estiver envolvido em improbidade administrativa na gestão da SBDI ou de suas Secretarias Regionais.

Parágrafo Único

Caberá à Diretoria propor substituição de Conselheiros excluídos em procedimento análogo à nomeação.

Artigo 20º

O Conselho Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano por ocasião da Reunião Anual da SBDI e extraordinariamente convocado pela Diretoria ou por maioria simples (i.e. cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

Artigo 21º

Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Científico só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria simples dos associados.

Artigo 22º

A Assembleia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação da Sociedade sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

Na Assembleia Geral não é facultada a representação de um sócio por outro credenciado.

Parágrafo Segundo

As assembleias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto, e se não houver número, trinta minutos depois em segunda convocação com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria simples de sócios presentes.

Artigo 23º

As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano durante as reuniões Anuais da Sociedade, para apreciar relatório e prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo Primeiro

As Assembleias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Sociedade, enquanto as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, pelo Conselho Científico ou pela maioria simples dos sócios em dia, com antecedência mínima de quinze dias, sempre por escrito, a todos os associados através do Secretário Geral, indicando expressamente a ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo Segundo

As convocações dos sócios para Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas via postal, fax ou correio eletrônico, ou ainda por intermédio das Secretarias Regionais através de circulares.

Capítulo IV

Das Secretarias Regionais

Artigo 24º

A SBDI poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho Científico, obedecendo às disposições regimentais.

Artigo 25º

As Secretarias Regionais poderão ser criadas por decisão do Conselho Científico ou requerimento de sócios com direito a voto, obedecendo às disposições regimentais.

Parágrafo Único

Os regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Científico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



AAA 5136613

CP 2

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 26º

As Secretarias Regionais da SBDI serão administradas por um Secretário Regional, eleito por dois anos pelos sócios residentes naquela região, podendo adotar Regimento Interno próprio.

Parágrafo Primeiro

Os Regimentos Internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelos sócios da região.

Parágrafo Segundo

Os Regimentos Internos poderão dispor que, além do Secretário Regional, poderão ser eleitos Secretários Regionais Adjuntos ou um Conselho Consultivo Regional.

Artigo 27º

Compete as Secretarias Regionais:

- a. Representar a Sociedade na Região;
- b. Incentivar em nome da SBDI todas as formas de atividades científicas;
- c. Divulgar as atividades e Reuniões Anuais a todos os Associados e incentivar a participação de sócios;
- d. Registrar o movimento científico realizado na região no campo do Design de Informação;
- e. Organizar Reuniões Anuais da SBDI.

Capítulo V

Das Eleições

Artigo 28º

Os membros da Diretoria são eleitos pelos sócios (quites com suas obrigações financeiras para com a Sociedade) de todo país, em votação secreta via postal ou de forma eletrônica, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e Conselho Científico, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo

A eleição da Diretoria ocorrerá a cada três anos, três meses antes da Reunião Anual e/ou Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária onde a nova diretoria tomará posse, sendo da antiga Diretoria a responsabilidade do andamento da Reunião Anual e/ou Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária e da condução da administração financeira da sociedade, até seis meses após a posse da nova Diretoria, sem que haja solução de continuidade.

A Diretoria terá poderes para estabelecer o relacionamento com instituições bancárias, abrindo e encerrando contas correntes e de aplicações financeiras, para melhor atender os objetivos da SBDI.

Artigo 29º

Os Secretários Regionais são eleitos pelos sócios (quites com suas obrigações financeiras para com a Sociedade) da região, em votação secreta via postal ou de forma eletrônica, conforme deliberação da Diretoria.

Capítulo VI

Dos Fundos e Patrimônios

Artigo 30º

O Patrimônio da Sociedade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 5136614

CP 2

Capítulo VII**Da Extinção da Sociedade****Artigo 31º**

A Sociedade terá duração por tempo indeterminado podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos sócios, presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada sócio com dois meses de antecedência.

Parágrafo Único

Em caso de dissolução da Sociedade, a assembleia dará pelo voto da maioria simples dos sócios ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor lhe convier, de acordo com os objetivos para que foi fundada.

Capítulo VIII**Da Primeira Diretoria****Artigo 32º**

A primeira Diretoria será eleita pelos docentes, profissionais e pesquisadores em Design da Informação presentes na Assembleia de Fundação realizada no dia nove de outubro de dois mil e dois na cidade de Recife, Pernambuco.

Capítulo IX**Do Regimento Interno****Artigo 33º**

O Regimento Interno será elaborado pela primeira Diretoria sendo submetido ao Conselho Científico *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 34º

As modificações do Regimento Interno serão elaboradas pela Diretoria em exercício e submetidas ao Conselho Científico para aprovação.

Capítulo X**Da modificação deste Estatuto****Artigo 35º**

O Presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo a partir de anteprojeto enviado previamente a todos os sócios para exame e votação, e aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Capítulo XI**Das Disposições Transitórias****Artigo 36º**

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de eleição e posse da Primeira Diretoria sendo aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembleia de Fundação, sendo que este Estatuto deverá ser aprovado pela primeira Assembleia Geral Extraordinária que ocorrer a partir desta data.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

CP 2

Cristina Portugal
Presidente

Diogo Portugal Lasmar
OAB-RJ 151/334

23º OFÍCIO

Rua São João, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-020 - Telefone: (21) 2533-6844
DERBY PIMENTEL DA SILVA - Titular
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 1146214
Reconheço, por semelhança a(s) firma(s):
CRISTINA PORTUGAL-86/24-EBTY25883UQB,
Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2016 Conf por as 14:23:50
Em testemunho da verdade
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA - Autorizado - ARS
Fees: R\$ 4,94 + FET 1,00 = Fundos 1,02 = R\$ 6,94
EBTY25883 UQB Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

088575
AA395677



23. OFÍCIO DE NOTAS - DÉBORA PIMENTEL VIEGAS-TABELIA
Rua Travessa do Ouvidor 15 - RJ - Tel. (21) 2509-2865 22 de Setembro de 2016
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
TIAGO PORTUGAL LASMAR.
Em testemunho
Mat. DANIELLE CASTRO CALHEIROS NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$ 4,94 TJ-Fundos R\$ 1,04 Total R\$ 6,98
EBTO28702-RVY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

093351AA024925



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA

Matr. 271631 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESIGN DA INFORMAÇÃO - SBDI

201609301011255 10/02/2017

Emol. 169,93 - Tributo: 70,94

Selo: EBTY 25883 UQB

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Verifique autenticidade em [rcpj](https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico) com.br ou pelo QRCode ao lado



AAA 5136616